Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2210
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0026624-21.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202001796727 09/03/20 15:20:57137793 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (index 0002146 – fls. 1.850/1.854), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0002151 (fl. 1.854v)** – Certidão de remessa dos autos ao Ministério Público.
2. **Doc. 0002152 (fls. 1.855/1.855v)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, opinando pelo deferimento do pleito de fls. 1.765/1.800, bem como de todos os pedidos formulados pelo Síndico às fls. 1.850/1.854.
3. **Doc. 0002154 (fl. 1.856)** – Certidão atestando a inexistência de impugnação ao QGC.
4. **Doc. 0002155 (fls. 1.857/1.858)** – Decisão deferindo o pleito de fls. 1.645/1.652, 1.667 e 1.765/1.800, determinando a exclusão do referido imóvel da arrecadação, devendo ser oficiado o Ofício Único de Saquarema, para levantamento da indisponibilidade. Na ocasião, homologou-se o QGC de fls. 1.801/1.804, e determinou-se que o cartório atenda aos requerimentos do item “a” de fls. 1.850/1854.
5. **Doc. 0002157/0002161 (fls. 1.859/1.863)** – Expedição de ofícios.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2211
Carimbado Eletronicamente

6. **Doc. 0002162 (fl. 1.864)** – Ato ordinatório certificando o acautelamento dos jornais juntados às fls. 66/68.
7. **Doc. 0002163 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
8. **Doc. 0002165 (fls. 2.165/2.182)** – Resposta do ofício expedido ao 1º RI encaminhando as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 209, galpão e nº 209-A, Freguesia do Engenho Novo/RJ.
9. **Doc. 0002184 (fls. 2.184/2.190)** – Resposta do ofício expedido ao 3º RI encaminhando as certidões de ônus reais do imóvel localizado na Rua Lopes Trovão, nº 270, Benfica, Rio de Janeiro/RJ.
10. **Doc. 0002191 (fls. 2.191/2.195)** – Resposta do ofício expedido ao 11º RI encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Pedro II, nº 364, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.
11. **Doc. 0002196 (fls. 2.196/2.197)** – Resposta da JUCERJA encaminhando os atos das sociedades apontadas no ofício 2029/2019/OF.
12. **Doc. 0002198 (fl. 2.198)** – Certidão de acautelamento da mídia indicada.
13. **Doc. 0002200 (fl. 2.200)** – Despacho instando o Síndico a se manifestar sobre as respostas aos ofícios expedidos.
14. **Doc. 0002202 (fls. 2.202/2.204)** – Resposta do ofício expedido ao RI de Saquarema requerendo que seja informado sobre qual gravame foi determinado o levantamento, se apenas para a indisponibilidade ou se para a indisponibilidade e arrecadação.
15. **Doc. 0002206 (fl. 2.206)** – Envio de documento eletrônico.
16. **Doc. 0002207 (fl. 2.207)** – Certidão de intimação eletrônica.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico informa ciência da r. decisão de fls. 1.857/1.858 (index 0002155), que determinou a exclusão do imóvel indicado da arrecadação, bem como a homologação da consolidação do Quadro Geral de Credores de fls. 1.801/1.804 (index 0002089).**

Por fim, **passa o Síndico a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 2.165/2.182, fls. 2.184/2.190, fls. 2.191/2.195, fls. 2.196/2.197 e fls. 2.202/2.204:**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2212
Carimbado Eletronicamente

- **Fls. 2.165/2.182 –** Resposta do ofício expedido ao 1º RI, acostando aos autos as certidões de ônus reais dos imóveis localizados na Rua Senador Bernardo Monteiro, nº 209 galpão e 209-A, Freguesia do Engenho Novo/RJ. **Nada a prover, tendo em vista que os imóveis nunca foram propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 2.184/2.190 –** Resposta do ofício expedido ao 3º RI, acostando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Lopes Trovão, 270, Benfica, Rio de Janeiro/RJ. **Nada a prover, eis que o imóvel nunca foi de propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 2.191/2.195 –** Resposta do ofício expedido ao 11º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Pedro II, nº 364, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ. **Nada a prover, tendo em vista que o imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 2.196/2.197 –** Resposta do ofício expedido a JUCERJA, acostando ao feito os atos constitutivos e demais alterações das sociedades THOR SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. e TRANSPORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. **O Síndico informa que acostou aos autos a documentação (doc. anexo), sendo certo nenhuma ligação entre as sociedades foi encontrada.**
- **Fls. 2.202/2.204 –** Resposta do ofício expedido ao Ofício Único de Saquarema, postulando que seja informado sobre qual gravame foi determinado o levantamento, se apenas para indisponibilidade ou se para indisponibilidade e arrecadação. **O Síndico irá requerer a expedição de ofício resposta, informando que deverá ser feito o levantamento dos gravames de indisponibilidade e arrecadação.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência seja expedido ofício ao cartório do Ofício Único de Saquarema/RJ[1], informando que deverá ser feito o levantamento dos gravames de indisponibilidade e arrecadação do imóvel descrito na matrícula nº 23.126, com referência a falência de THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (CNPJ: 33.268.723/0001-25).

[1] Endereço do Ofício Único de Saquarema: Rua Dr. Luiz Januário, nº 363, Centro, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-000.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2213
Carimbado Eletronicamente

Após, o Síndico protesta por nova vista para apresentação do relatório de encerramento da presente falência.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Thor Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312